

**UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ**

**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
DO ESTADO DO CEARÁ**

**Curso de Especialização em Administração Judiciária**

Débora Maria Oliveira Lessa

**Crianças sem infância: a exploração do trabalho  
infantil no Ceará**

FORTALEZA – 2008

Débora Maria Oliveira Lessa

## **Crianças sem infância: a exploração do trabalho infantil no Ceará**

Monografia apresentada à Universidade Estadual Vale do Acaraú como requisito parcial para obtenção do título de Especialização em Administração Judiciária.

Orientador: Prof. Dr. Aécio Feitosa

FORTALEZA – 2008

Débora Maria Oliveira Lessa

## **Crianças sem infância: a exploração do trabalho infantil no Ceará**

Monografia apresentada à Universidade Estadual Vale do Acaraú como requisito parcial para obtenção do título de Especialização em Administração Judiciária.

Monografia aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Orientador: \_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Aécio Feitosa (UVA)

1º Examinador: \_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Edílson Baltazar Barreira Júnior (UVA)

2º Examinador: \_\_\_\_\_  
Prof. Ms. Rosânia Mara de Sales Ribeiro (UECE)

Coordenador do Curso:

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Edílson Baltazar Barreira Júnior

**Ficha catalográfica – Biblioteca Roberto Jorge Feitosa de Carvalho**

---

L638c Lessa, Débora Maria Oliveira

Crianças sem Infância: A exploração do Trabalho Infantil no Ceará.  
/Débora Maria Oliveira Lessa – 2008.  
52 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (especialização) – Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, Pós-Graduação em Administração Judiciária – Fortaleza, 2008.

Orientação: Prof. Dr. Aécio Feitosa

1. Trabalho Infantil. 2. Crianças. 3. Programas de Prevenção e Erradicação. I. Título

CDDir:342.658

---

## **DEDICATÓRIA**

A minha sobrinha Bruna, para quem quero servir de exemplo com minha força de vontade.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, por ter me dado a vida.

A minha sobrinha Cristiane, que muito me ajudou nesta etapa.

As minhas irmãs Eli e Eunice, que cuidaram de minha mãe enquanto eu fazia o curso.

Aos meus familiares, que de alguma forma contribuíram para a realização desse sonho.

E, finalmente, ao professor Dr. Aécio Feitosa, meu orientador, pela atenção e serenidade.

**“Lápis, caderno, chiclete, pião  
Sol, bicicleta, skate, calção  
Esconderijo, avião, correria, tambor, gritaria, jardim, confusão**

**Bola, pelúcia, merenda, crayon  
Banho de rio, banho de mar, pula cela, bombom  
Tanque de areia, gnomo, sereia, pirata, baleia, manteiga no pão**

**Giz, merthiolate, band-aid, sabão  
Tênis, cadarço, almofada, colchão  
Quebra-cabeça, boneca, peteca, botão, pega-pega, papel, papelão**

**Criança não trabalha, criança dá trabalho  
Criança não trabalha...**

**1,2 feijão com arroz  
3,4 feijão no prato  
5,6 tudo outra vez...”**

**ARNALDO ANTUNES E PAULO TATIT**

## **RESUMO**

Essa pesquisa tem como objetivo o estudo da exploração do trabalho infantil no Estado do Ceará. Baseada nesse princípio discute a forma de como essa exploração mantém a condição de desigualdade social, uma vez que compromete a educação, mantendo as crianças trabalhadoras sem chances de alcançarem êxito na aprendizagem, o que futuramente implicará dificuldade na obtenção de melhores oportunidades de trabalho na fase adulta, reproduzindo, desse modo, sua condição de pobreza e de exclusão social. Logo, observa-se que as crianças exploradas por meio de trabalhos penosos e insalubres são desrespeitadas como seres humanos, sendo fraudadas em seus direitos, que são claramente negados por aqueles que deveriam garantir sua segurança, progressão e crescimento, o que justifica e deixa devidamente registrado o abuso contra prerrogativas que as crianças possuem diante da legislação. Portanto, o que pretendemos neste contexto, é expor o que se refere à exploração do trabalho infantil, mais especificamente no Estado do Ceará, apontando as bases legais que apóiam os direitos das crianças, as causas e conseqüências que o trabalho infantil traz para uma criança e as propostas de prevenção e erradicação desse tipo de exploração. Por fim, cumpre-nos, então verificar a pertinência do tema abordado, considerando a repercussão social e a necessidade de compreender a temática com o intuito de fomentar discussões que busquem garantir os direitos das crianças e o reconhecimento da particularidade da infância.

Palavras-chave: Crianças. Exploração. Trabalho infantil. Programas de Prevenção e Erradicação.

## **ABSTRACT**

This research aimed the study of the exploration of infantile work in the State of Ceara. Based on that principle it discusses the way as the exploration keeps the condition of social inequality, once it commits the education, maintaining children in hard-working without changes for them to reach success in learning, which in the future will implicate some difficulty in obtaining better work opportunities in the adult phase, reproducing, in that way their poverty condition and social exclusion. Therefore, it's observed that children explored through hard and unhealthy works are disrespected as human beings, are also disappointed in their rights and they are clearly denied by those that should guarantee their safety, progression and growth, what justifies and it leaves properly registered the abuse against prerogatives that children possess due to legislation. Therefore what intended in this context it is to expose what it is to expose what it refers to exploration of infantile work, more specifically in the State of Ceara, pointing the legal bases that support the children's rights, the causes and consequences that the infantile work brings for a child and the prevention proposals and eradication of this kind of exploration. Finally, it accomplishes us the need of understanding the thematic whit the intention of fomenting discussions that look for to guarantee the children's rights and the recognition of the particularity childhood.

Word-key: Children. Exploration. Infantile work. Prevention and Eradication Programs.

# SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	09
<b>2 TRABALHO INFANTIL: sem fronteiras com o tempo</b> .....	13
2.1 As causas e conseqüências do trabalho infantil.....	16
2.2 O trabalho infantil no Ceará.....	19
<b>3 BASE JURÍDICA PARA A PROTEÇÃO DA INFÂNCIA</b> .....	23
3.1 O ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.....	24
3.2 O que ocorre na realidade?.....	28
<b>4 ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO CEARÁ</b> .....	32
4.1. Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF.....	34
4.2. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI .....	37
4.3. Centro de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDECA .....	39
<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	42
<b>6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	45
<b>7 ANEXOS</b> .....	47
ANEXO A – Relatório geral de crianças que trabalham no Ceará, realizado pelo UNICEF.....	48
ANEXO B – Crianças e adolescentes que trabalhavam em casa (doméstico) ou cuidando de crianças – UNICEF.....	49
ANEXO C – Crianças e adolescentes que trabalhavam na roça ou na criação de animais – UNICEF.....	50
ANEXO D – Onde procurar ajuda.....	51

## INTRODUÇÃO

A exploração do trabalho infantil vem desde a época da escravidão no Brasil e a preocupação com a exploração desse trabalho surge a partir do advento da Revolução Industrial, em que a utilização da mão-de-obra infantil começou a ganhar forças com tratamento e defesa aos pequenos que se sujeitavam ao trabalho penoso em fábricas e em condições consideradas desumanas.

Logo, a partir da década de 80 no Brasil, ao surgir um movimento social em favor dos direitos da criança e do adolescente, esse quadro começou a ter uma grande mudança. Podemos citá-los como: a Constituição Federal de 1988, a adoção da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança em 1989, a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, os suportes técnico e financeiro do Programa Internacional para eliminação do Trabalho Infantil (IPEC), somados aos programas do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) a partir de 1992, acabam por incluir definitivamente o tema do combate ao trabalho infantil na agenda nacional de políticas sociais e econômicas.

É considerado trabalho infantil, aquele que traz prejuízos sociais, intelectuais e físicos às crianças. No entanto, em todo o mundo, milhões de crianças desempenham trabalhos extremamente difíceis e perigosos, colocando a sua saúde, educação, desenvolvimento pessoal e social e até suas vidas em situação de risco.

Alguns tipos de trabalho são considerados úteis e positivos para o desenvolvimento das crianças, desde que, não violem os seus direitos, ensinando-as a ter responsabilidades e a desenvolver competências específicas para o beneficiamento de sua vida em sociedade.

A infância é uma especial fase da vida e deve ser reconhecida como tal, considerando-se suas particularidades e especificidades, em que de nenhuma forma deve ser relegada pela ocupação relacionada ao trabalho, pois isto fere o direito de ser criança.

Diante dessas questões buscar-se-á desenvolver uma pesquisa monográfica que discuta os seguintes apontamentos:

- O que caracteriza o trabalho infantil?
- Quais as causas e conseqüências do trabalho infantil?
- Quais as bases jurídicas que regem os direitos das crianças?
- Quais os meios de prevenção do trabalho infantil?
- Que programas atuam no combate à exploração do trabalho infantil?
- É possível erradicar o trabalho infantil? Dê que forma?

Partimos do pressuposto de que crianças até quatorze anos de idade devem se dedicar exclusivamente à escola, conforme garante a Constituição Federal de 1988 e que também assegura o direito à brincadeira e à proteção, à saúde, ao lazer, ao convívio familiar e comunitário, dentre outros deveres destinados à família, à sociedade e ao Estado. Logo, entidades que atuam no combate ao trabalho infantil concluem que o trabalho infantil prejudica o rendimento escolar da criança, além da sua capacidade de criar. As crianças tornam-se adultos precocemente, sem desenvolver uma maturidade essencial à vida adulta.

Desse modo, entendemos que as causas da exploração do trabalho infantil giram em torno da pobreza e da ganância dos empregadores em garantir mão-de-obra barata. E as conseqüências não poderiam deixar de ser o alto índice de acidentes no trabalho entre as crianças que trabalham com ferramentas perigosas, desgaste físico, analfabetismo, desemprego de adultos, subnutrição, entre outras.

No Ceará o trabalho infantil é um grande vilão e garante ao nosso Estado um vergonhoso 4º lugar no ranking nacional de trabalho infantil no país, segundo a Pesquisa Nacional por Amostragem (Pnad). Estima-se que deve haver cerca de 329 mil crianças trabalhando hoje no Ceará com idades que variam de 5 a 17 anos de idade. O percentual de trabalhadores infantis no Brasil é de 4,5%, a taxa cearense é de 8%, quase o dobro da média nacional. A maioria das crianças (169 mil), atua em atividades agrícolas e 161 mil em atividades não-agrícolas. Do total geral 193 mil não recebem nenhuma remuneração pelo trabalho que realizam.

Porém, diante dessa constatação não poderia faltar organismos dedicados a combater o aumento dessa exploração de crianças e adolescentes. Implantado em 1996, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), foi criado para que as crianças envolvidas com o trabalho pudessem deixar o mercado e passar a freqüentar a escola. O Programa contempla crianças de 07 a 14 anos de idade, cuja renda per-capita mensal da família seja igual ou inferior a R\$ 120. As crianças atendidas pelo PETI ficam meio período na escola e no outro período são atendidas em um centro do Programa, onde são acompanhadas por monitores que realizam atividades educativas ligadas ao esporte, lazer e cultura.

A erradicação do trabalho infantil deve ser incorporada efetivamente como princípio fundamental das políticas públicas, essa é também uma tarefa de toda a sociedade brasileira, que deve compreender o imenso prejuízo social causado pela desigualdade e pela miséria. Por sua vez, observamos que a exploração do trabalho infantil é um fenômeno complexo, influenciado por fatores econômicos, sociais e culturais, sendo que a participação precoce na força de trabalho é uma das conseqüências da adversa situação a que crianças pobres são submetidas, comprometendo não só o seu futuro como cidadãos, mas também a toda a sociedade.

Assim, este trabalho tem como objetivo principal apresentar como se encontra a situação do trabalhador infantil, partindo de indicadores gerais do país e analisando com

mais especificidade a situação do Estado do Ceará, apontando seus aspectos peculiares. Utilizando como apoio jurídico, a Constituição Federal Brasileira de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Observando, também, a evolução histórica do trabalho infantil, suas causas e conseqüências, bem como as formas de prevenção e erradicação.

Em relação aos aspectos metodológicos, as hipóteses são investigadas através de pesquisa bibliográfica. No que tange à tipologia da pesquisa, esta é, segundo a utilização dos resultados, pura, visto ser realizada voltada para o conhecimento e ampliação da aprendizagem. A abordagem da pesquisa é qualitativa, em busca da compreensão do problema através da análise das causas e fenômenos sociais. Quanto aos objetivos a pesquisa é descritiva, posto que buscará descrever, explicar, classificar, fazendo o esclarecimento do problema que foi apresentado através deste e exploratória, objetivando aprimorar a aprendizagem por meio das informações colhidas sobre o tema em estudo.

A partir dos interesses declarados e do problema que constitui o foco da investigação, a presente monografia se estrutura em três capítulos, assim delineados: o primeiro relata sobre a exploração do trabalho infantil através da história, suas causas, conseqüências e a situação do trabalhador infantil cearense. Em seguida, o segundo capítulo retrata as bases jurídicas para a proteção da infância, incluindo especificações sobre a Constituição Federal de 1988 e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. E por fim, o terceiro capítulo, expõe informações sobre os programas que atuam na prevenção e erradicação do trabalho infantil, abordando o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Estado do Ceará (CEDECA-CE).

Ao final, expõem-se as conclusões deste estudo, refletindo sobre a questão da exploração do trabalhador infantil em âmbito brasileiro e cearense.

## **TRABALHO INFANTIL: SEM FRONTEIRAS COM O TEMPO**

A história do trabalho infantil se configura em um passado escravista, passado este que vigorou por mais de três séculos no Brasil e que era marcado pela exploração da força de trabalho de crianças e jovens negros.

Estudos apontam que, nos engenhos, as crianças filhos de escravos, assim como seus pais, eram submetidas a horas a fio de trabalho exaustivo e penoso de cortar a cana de açúcar, arrastá-la e picá-la em pedaços, colocando-a para moer, espremer e ferver. Assim, podemos imaginar os pequenos corpos infantis experimentando o desconforto das altas temperaturas das caldeiras e tendo que resistir a possíveis dores musculares, a punições e à falta de alimentação adequada.

No mundo do trabalho escravo, aprender a trabalhar significava aprender a servir e a obedecer ao senhor de pele branca, o que implicava em um longo e exaustivo processo de aprendizagem a qual a criança escrava era submetida, sendo concluído por volta dos 12 anos de idade. Pois aos 14 anos as crianças já trabalhavam como adultos e essa falta de infância aqui expressada denota aos estudos de Philippe Ariès em seu livro intitulado de “A História Social da Criança e da Família” (cujo original é de 1962), que marcou os estudos sobre as concepções de infância bem como da ascensão da posição da criança na família e na sociedade.

Ariès tomou como ponto de partida para seus estudos sobre a infância, a sociedade medieval, na qual para ele o sentimento de infância não existia. De acordo com o autor:

O sentimento da infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa

particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem. (1981, p.156)

Nesse caso, esse sentimento não estava ligado à afetividade, ou seja, não significava que as crianças eram negligenciadas ou abandonadas, mas o reconhecimento de sua particularidade<sup>1</sup> não existia. Essa particularidade a qual distinguimos a criança do adulto não era compreendida na época, pois a partir do momento em que a criança podia ser um pouco mais independente dos pais ou da ama, era ingressada no mundo adulto sem distinção destes. Portanto, o trabalho e o comportamento das crianças eram os mesmos realizados também por adultos.

Isso não significa dizer que as pessoas nesse tipo de sociedade primitiva não estivessem cientes das diferentes etapas de desenvolvimento entre os mais novos. Havia um óbvio nivelamento de responsabilidades que as de menor idade podiam assumir: desde trabalhos menores na casa até o pastoreio e, eventualmente, um aprendizado de ofício ou um trabalho formal no campo. (HEYWOOD, 2004, p.30)

O trabalho infantil na sociedade medieval de fato se difere do trabalho infantil escravo, pois o primeiro caracterizava-se em haver nivelamento de responsabilidades, no qual as crianças podiam realizar pequenas tarefas domésticas para auxiliar seus pais e/ou responsáveis sem, no entanto, agredir sua integridade física. O segundo, porém, se caracteriza pelo trabalho árduo e insalubre, sem distinção por serem crianças.

As desigualdades sociais ocasionadas pelo sistema escravocrata definiam claramente as crianças de elite às crianças escravas. Sendo, portanto, a principal diferença marcada pelo trabalho, ou seja, as crianças brancas não trabalhavam. A infância da elite branca era definida pela preparação para uma vida sem privações, vislumbrando às possíveis funções que viriam a assumir na sociedade: as meninas

---

<sup>1</sup> Entende-se por particularidade as características específicas da infância, como: o brincar, o vocabulário pouco extenso, o modo de agir, os trajes, entre outras.

seriam futuras sinhás, casando com homens ricos e sendo servidas por muitos escravos; os sinhozinhos eram educados por professores e preparados para serem futuros senhores administradores dos bens da família.

As diferenças entre as duas classes eram bem definidas: o branco manda e o negro obedece. Para as crianças brancas de elite, não havia dúvida quanto a essa definição e os momentos de brincadeiras eram utilizados para exercitar e afirmar sua condição de superioridade na hierarquia social. Servir de mula para o sinhozinho era o menor dos males para a criança escrava.

A história foi se delineando, ganhando novas proporções e novos personagens. Com o advento da revolução industrial um novo modelo de trabalho infantil se configurou.

A partir de 1890, quando se iniciava o período republicano no Brasil, a urbanização e a industrialização tomaram impulso no país. Surgiram muitas fábricas, oficinas, lojas, padarias, drogarias, bares, companhias de transporte, entre outros. Nas áreas urbanas havia grande contingente de trabalhadores assalariados, sendo estes, operários, funcionários públicos, empregados do comércio. E também havia trabalhadores autônomos: pedreiros, motoristas, pintores, jornaleiros. Esses proletariados urbanos moravam em bairros operários e de classe média, que cresciam dia-a-dia em locais afastados da cidade.

Não é difícil imaginar que o cotidiano desses trabalhadores não era nada fácil. As condições de vida eram bastante precárias e os problemas giravam em torno da falta de emprego, problemas de moradia, alto custo de vida, inexistência de direitos trabalhistas e mais uma série de transtornos e incertezas. Os direitos desses trabalhadores dependiam diretamente da vontade do empregador, este na condição de patrão podia sujeitar seu empregado a pagar multas e até sofrer castigos físicos caso seu desempenho não fosse aceitável, remontando ao período de escravidão mencionado anteriormente.

As fábricas não eram ambientes agradáveis de se trabalhar, geralmente eram sem ventilação, escuras e cheias de poeira, causando aos operários diversas moléstias. Porém, não havia alternativa para quem precisava trabalhar para garantir o sustento da família e devido ao alto custo de vida, todos os membros da família necessitavam trabalhar, sendo estes adultos ou não.

Mesmo com todos da casa trabalhando a renda não era suficiente para a subsistência. Embora tivessem as mesmas obrigações que os adultos, as crianças recebiam bem menos pelo seu trabalho e esse era motivo de lucro para as fábricas, pois a mão-de-obra era barata e a demanda era alta. Nesse período, mulheres e crianças chegavam a representar cerca de 30% a 50% da mão-de-obra total empregada.

No ano de 1901 havia registros de crianças de 05 anos trabalhando em fábricas. Em São Paulo a partir de 1911 foi proibido por lei o trabalho de menores de 10 anos, porém a fiscalização era ineficaz e muitas crianças continuaram a serem empregadas e com jornadas exaustivas de trabalho que duravam de dez a quatorze horas, inclusive no período noturno.

## **2.1. As causas e conseqüências do trabalho infantil**

Vejamos essa situação: Uma família tem 09 membros, sendo estes 02 adultos e 07 crianças com idades que variam de 01 a 08 anos. Todos, com a exceção de dois filhos ainda muito pequenos trabalham. Os pais não têm emprego fixo e recorrem ao trabalho na lavoura e para garantir um pouco mais de dinheiro precisam da ajuda dos filhos na rotina de trabalho. O trabalho não é fácil, precisam acordar muito cedo (praticamente de madrugada), todos saem juntos, pois afinal não há com quem deixar os pequenos e logo chegam ao ambiente de trabalho que não fica muito longe de sua casa.

Durante todo o dia sob um sol escaldante do interior cearense, aram a terra, adubam, semeiam, colhem, cortam, carregam pesadas ferramentas, enfim, trabalham arduamente e sem longos períodos de descanso. Os dois pequeninos embora não trabalhem “oficialmente” observam atentamente o que os pais e irmãos fazem, buscando imitá-los em alguns momentos e querendo o colo da mãe em outros. Ao meio dia, quando o sol está a pino a mãe busca a “bóia fria” e divide-a com os filhos, o pai ainda trabalha e só come após os filhos terminarem, ficando com as sobras e não se demora, pois ainda há muito trabalho a ser feito e sua renda do dia depende da produtividade.

Dois dos filhos vão à escola e após o almoço iniciam a longa caminhada que os leva ao mundo letrado, vão com alguma disposição, porém depois de 1 hora andando em uma estrada empoeirada, chegam à escola cansados e desmotivados. Os dois irmãos dividem o material escolar e o momento que mais anseiam é a hora da merenda, contudo naquele dia havia acabado a merenda escolar e tiveram que voltar mais cedo para casa, percorrendo mais 1 hora de viagem a pé e dessa vez com bastante fome. Chegam em casa exaustos, tomam um reforçado caldo de feijão com rapadura e caem na rede para dormir e no outro dia começar tudo de novo. O irmão mais velho agüentou essa rotina por dois anos, mas não conseguiu acompanhar as lições da escola e desistiu de estudar sem saber ler nem escrever. A professora foi algumas vezes a sua casa e insistiu com os pais para estimulá-lo a continuar os estudos, porém foi em vão e a necessidade de garantir o pão de cada dia foi maior. Tempo de brincar não há, só às vezes, com brinquedos improvisados, mesmo assim as crianças se sentem felizes por ajudarem os pais no que precisam e formam uma família unida.

Portanto, nessa situação o trabalho infantil é configurado? Diz a lei que quando encontramos meninos ou meninas envolvidos em atividades produtivas diárias que prejudicam seu desenvolvimento físico, intelectual, social e moral é configurado trabalho infantil.

As crianças podem até ajudar em casa e na agricultura familiar, porém desde que isso não as impeça de freqüentar a escola regularmente e de ter tempo livre para atividades próprias de sua idade.

É fato que trabalho infantil afasta as crianças da escola e estas acabam por terem menos chances de um futuro melhor, vivendo à margem da sociedade. Os problemas de saúde chegam mais cedo, como: a desnutrição, deformação na estrutura óssea, atrofiamentos e deficiências psicológicas. Sem mencionar que as crianças estão mais sujeitas a sofrer acidentes físicos e que o trabalho prejudica o exercício do brincar, tão natural a essa fase da vida.



O Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (Cedeca-CE) aponta que mais de três milhões de meninas e meninos entre 5 e 16 anos trabalham no Brasil. Duas, de cada 10 crianças trabalhadoras, não freqüentam a escola e, como consequência, a taxa de analfabetismo entre esse grupo atinge 20,1% contra 7,6% no caso de crianças que não trabalham.

As pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstram que há uma relação de reprodução da situação presente em relação ao trabalho infantil, por exemplo: a criança que trabalha hoje provavelmente contribuirá para gerar a miséria do futuro, pois não encontrará formas de se inserir na sociedade e continuará a viver a sua margem.

Necessidade, oportunismo e incompreensão são os ingredientes que formam a receita que compõe o trabalho infantil. Como já é sabido, o trabalho precoce sempre esteve presente em nossa sociedade e é um problema de difícil erradicação, pois o trabalho de conscientização é penoso e muitas vezes não compreendido pelas famílias. Nem sempre os pais tem discernimento crítico para perceber os prejuízos que o trabalho acarreta a criança, acreditando que enquanto seu filho está fazendo “um bico”

para ajudar em casa ficaria distante de companhias malélicas e dos perigos do dia-a-dia.

Contudo, sabemos que a realidade é bem diferente. Não é difícil encontrar nas ruas de Fortaleza pais ou supostos familiares, explorando crianças para conseguir dinheiro. Indo de casa em casa, pedindo nos semáforos, em grupos, enfim, utilizam-se de diferentes maneiras para usar as crianças com a intenção de amolecer o coração das pessoas.

*“Entre a rua Desembargador Leite Albuquerque e a avenida Senador Virgílio Távora, três mulheres aguardam sentadas os filhos apurarem, com acrobacias e placas de ‘peço ajuda para comprar comida’, dinheiro dos carros que param. ‘O amarelinho (educador social do programa Criança Fora da Rua, Dentro da Escola) vem dizer que estamos explorando. Para mim, explorar é deixar o menino em casa, passando fome’, diz uma das mães.”<sup>2</sup>*

## **2.2. O trabalho infantil no Ceará**

O Estado do Ceará ocupa o vergonhoso 4º lugar no ranking nacional do trabalho infantil segundo aponta a Pesquisa Nacional por Amostragem (Pnad), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2006. Por falta de pesquisas, o Ceará não possui dados atualizados das crianças e adolescentes submetidos ao trabalho precoce, porém estima-se que deve haver cerca de 329 mil crianças trabalhando hoje em nosso Estado com idades que variam de 5 a 17 anos de idade.

O percentual de trabalhadores infantis no Brasil é de 4,5%, a taxa cearense é de 8%, quase o dobro da média nacional. A maioria das crianças (169 mil), atua em

---

<sup>2</sup> Trecho retirado da reportagem realizada por Ludmila Wanberna do jornal Diário do Nordeste, disponível na íntegra na seguinte página da Web: <http://diariodonordeste.globo.com/materia.asp?codigo=442003>.

atividades agrícolas no Ceará e 161 mil em atividades não-agrícolas. Do total geral 193 mil não recebem nenhuma remuneração pelo trabalho que realizam.

As pesquisas do Pnad ainda apontaram que o nosso Estado possui 2 milhões 879 mil pessoas entre zero e dezessete anos de idade e desse total há um percentual de 21,6% ou 621 mil não freqüentam a escola, ainda agravado pelo fato de não haver creche ou escola perto de suas casas ou por falta de transporte escolar e documentação.

Em um levantamento do trabalho infantil no Ceará realizado no ano 2000 pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), mostra a situação de crianças e jovens ocupados em alguma atividade considerada como ilegal.

A seguir veremos um relatório realizado pela pesquisa tendo por base a freqüência de escolaridade e sua relação com o trabalho das crianças, exibindo o número de crianças e adolescentes por sexo, local onde se realiza a ocupação e idade.<sup>3</sup>

**Todos os municípios - Ceará**  
**Crianças e adolescentes que trabalhavam**  
**X**  
**Freqüência de escolaridade**

Sexo	Tipo de trabalho	Freqüência de escolaridade		Total	
		Estuda	Não estuda	Quantidade	%
Feminino	Não trabalhavam	88390	44172	132562	44.39
	Na roça ou na criação de animais	10128	1029	11157	3.74
	Em casa (doméstica) ou cuidando de crianças	98282	9660	107942	36.15
	No comércio ou em mercearias	2137	137	2274	0.76
	Na rua	871	69	940	0.31
	Em olarias ou cerâmicas	83	15	98	0.03
	Em outros tipos de trabalho	11318	2097	13415	4.49
	Não informaram o trabalho	26772	3464	30236	10.13
	<b>TOTAL</b>	<b>237981</b>	<b>60643</b>	<b>298624</b>	<b>100.00</b>

<sup>3</sup> Em anexo segue a amostra em gráfico (ANEXO A).

Sexo	Tipo de trabalho	Frequência de escolaridade		Total	
		Estuda	Não estuda	Quantidade	%
Masculino	Não trabalhavam	109421	50727	160148	54.98
	Na roça ou na criação de animais	54765	5818	60583	20.8
	Em casa (doméstica) ou cuidando de crianças	20018	2961	22979	7.89
	No comércio ou em mercearias	4568	472	5040	1.73
	Na rua	2356	438	2794	0.96
	Em olarias ou cerâmicas	507	140	647	0.22
	Em outros tipos de trabalho	12086	2882	14968	5.14
	Não informaram o trabalho	20801	3301	24102	8.28
	<b>TOTAL</b>	<b>224522</b>	<b>66739</b>	<b>291261</b>	<b>100.00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>462503</b>	<b>127382</b>	<b>589885</b>	<b>100.00</b>	

Podemos perceber que na relação entre trabalho e escola, os meninos mantêm maior frequência, cerca de 181 mil 840 meninos estudam e trabalham contra 149 mil 591 meninas nessa mesma condição. Aproximadamente 107 mil 942 meninas trabalham como domésticas ou cuidando de crianças, representando a maior porcentagem, 36%.<sup>4</sup> No caso dos meninos, o trabalho na roça ou na criação de animais é o que representa a maior quantidade com 60 mil 583 meninos trabalhando (20%).<sup>5</sup>

O trabalho em carvoarias é marcado pela exploração da mão-de-obra infantil. No interior do Estado do Ceará em municípios que ficam na Chapada do Araripe, na Região do Cariri podem-se encontrar crianças trabalhando em condições ilegais, principalmente nas cidades de Porteiras e Nova Olinda.

Segundo a matéria editada pela repórter Rita Célia Faheima para o jornal O Povo no dia 14/02/2007, o trabalho infantil foi flagrado nessas localidades por fiscais do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama), durante uma operação chamada de Viva o Verde, com o apoio da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace), da Companhia de Policiamento Ambiental, dentre outros.<sup>6</sup>

<sup>4</sup> Ver ANEXO B.

<sup>5</sup> Ver ANEXO C.

<sup>6</sup> Matéria exibida na íntegra no site: [www.opovo.com.br/opovo/ceara/670665.html](http://www.opovo.com.br/opovo/ceara/670665.html)

Foi constatado que as crianças e adolescentes realizavam um trabalho manual penoso e prejudicial a sua saúde, cortando a lenha e a transportando até os fornos para a queima. As crianças estavam expostas a queimaduras e a doenças respiratórias e a outras mais graves como: tuberculose, tétano ou até mesmo doença de Chagas. Os fornos chegavam a atingir cerca de 70 graus centígrados e durante a transformação da lenha em carvão são liberados gases nocivos ao ser humano.

De acordo com o Ibama os municípios com maior incidência de trabalho infantil foram Porteiras (558 km de Fortaleza) e Nova Olinda (584 km de Fortaleza). Cada criança recebe em média R\$ 2,00 por metro de lenha retirado e além de trabalhar na ilegalidade, meninos e meninas ficam sujeitos à desnutrição por se alimentarem mal, são destratados, humilhados e oprimidos.

Além de colaborar para que milhares de crianças fiquem longe da escola e de um futuro mais digno, a produção de carvão vegetal ainda contribui para a degradação do semi-árido, provocando a destruição de plantas nativas e prejudicando o solo para o plantio.

Os pontos mais críticos dessa exploração são: Fortaleza, Santa Quitéria, Canindé, Itatira, Quixadá, Limoeiro do Norte, Jaguaratama, Mombaça, Parambu e Crato. Com muitos ou poucos fornos em atividade, os municípios do interior vêm se tornando os responsáveis pelo aumento do comércio de carvão no Estado do Ceará.

Nesse momento uma infinidade de crianças encontram-se trabalhando, muitas delas sequer imaginam que estão sendo exploradas e outros não se importam com as condições dessas crianças. Enquanto isso muitos continuam a pensar que as crianças podem ser o futuro do país, mas pouco fazem por elas.

## BASE JURÍDICA PARA A PROTEÇÃO DA INFÂNCIA

A luta para a proibição do trabalho infantil é revigorada através de termos estabelecidos por lei. Para que a lei mude ou influencie na realidade é necessário que esta se faça conhecida e compreendida pelos membros da sociedade, de modo que os cidadãos tornem-se membros ativos no reconhecimento de seus direitos e deveres.

Os movimentos sociais advindos à época da ditadura militar, no início da década de 80, cresceram e se articularam politicamente dentre os diversos setores sociais, dos quais a educação, a saúde, a habitação, a infância e a juventude tiveram especial destaque. Tais movimentos visavam a democratização da sociedade brasileira e a melhoria das condições de vida da população. Seu empenho, portanto, contribuiu para um olhar mais específico no que concerne à infância e à juventude, expressas na forma da lei.

No que diz respeito ao trabalho infantil, assim relata a Constituição Federal de 1988:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

[...]

Tendo ainda a acrescentar o artigo 227 de nossa Constituição Federal, no qual aborda os princípios e diretrizes da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, editada pelas Organizações das Nações Unidas, que prevê a doutrina da proteção legal, estabelecendo que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A proteção às crianças e aos adolescentes é expressa de forma clara, conforme o artigo 227 acima citado. O conteúdo desse artigo originou-se nos 54 artigos da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e que deu origem, por sua vez, aos 276 artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, promulgado em 1990.

### **3.1. O ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente**

No dia 13 de julho de 1990, há exatamente 18 anos, o Brasil ganhava o seu maior aliado na busca pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), através da Lei Federal nº 8.069/1990.

Tal conquista foi resultado de intensas mobilizações sociais que visavam trazer para o centro do debate, crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e com condições peculiares de desenvolvimento.

O ECA busca assegurar o direito básico de viver com dignidade, de modo que possam desenvolver-se saudavelmente, educar-se e receber proteção. A intenção do Estatuto estava em tratar as crianças como crianças e os adolescentes como adolescentes, ou seja, buscando identificar suas especificidades e garantir-lhes um melhor atendimento. Um olhar retrospectivo nos permite perceber que as vistas da lei, as crianças e os adolescentes deixaram de ser denominados com o termo “menor”, representando uma mudança significativa em relação à legislação anterior que tratava do assunto, o Código de Menores.

O termo “menor” atingiu o senso comum e passou a ser utilizado como estigma a crianças e adolescentes carentes. Seu intuito estava em restringir-se a idade, porém passou a assumir conotação de menores infratores, menores abandonados, enfim, caracterizando a delinqüência, a miséria, ente outros. Generalizaram-se crianças e adolescentes pobres marginalizados da sociedade como “menor”. Portanto, substituir na lei o termo “menor” por criança e adolescente, significa repensar o assunto de forma não-discriminatória.

Assim o ECA representa uma mudança de paradigma no que se refere à infância e à juventude, na medida em que incorpora uma nova concepção de criança e adolescente – tendo-os como sujeitos de direitos e reconhecendo suas particularidades e visando atendê-las. Remontando historicamente sobre esse aspectos, podemos perceber que diferentes autores concordavam que a infância e a adolescência mereciam cuidados especiais.

De acordo com Heywood (2004, p.21), “a criança é um constructo social que se transforma com o passar do tempo e, não menos importante, varia entre grupos sociais e étnicos dentro de qualquer sociedade”. A partir do século XVII foram sendo atribuídas às crianças algumas características próprias, sendo o sentimento de proteção ofertado às mesmas por parte dos adultos; o amor maternal é um exemplo do surgimento dessas mudanças.

Toda sociedade possui duas culturas, a do adulto e a da infância. Ao que podemos constatar, o grupo adulto é quem define o que uma criança deve aprender para saber agir de forma conveniente. Porém, a criança entende o mundo a sua maneira, já que tem suas particularidades e características. Rousseau (2004) nos lembra a esse respeito que a criança é um ser com características próprias em suas idéias e interesses e, desse modo, não mais podia ser vista como um adulto em miniatura. Para ele, a criança é importante em si mesma, e não meramente como um meio para um fim.

Estamos vendo hoje claras mudanças na representação que a sociedade faz de crianças e adolescentes. Em uma centena de leis, as crianças foram qualitativamente classificadas como diferentes dos adultos, passando a ter seus direitos assegurados. No Brasil, por mais de 350 anos boa parte das crianças nasceram, cresceram e viveram como escravas, porém no final do século XIX já sabemos que as idéias sobre infância sofreram profundas alterações, principalmente passando a ser vistas como alguém que precisa ser protegido e tutelado.

Ariès afirmou que a “aparición da infância” se dá a partir do Mercantilismo, quando altera-se o sentimento e as relações frente à infância, modificado conforme a própria estrutura social. Este sentimento sustenta-se na mudança de inserção da criança na sociedade, que deixa de assumir um papel produtivo, passando a ser merecedora de cuidados e de educação, a partir do momento em que consegue sobreviver.

Pensar a infância e a juventude nessa perspectiva significa perceber que crianças e jovens necessitam de um olhar diferenciado em suas características, e que seus direitos enquanto sujeitos inseridos na sociedade devem ser assegurados, sem haver discriminação de qualquer tipo.

Os principais aspectos do ECA é especificar os direitos da criança e do adolescente no que diz respeito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à proteção ao trabalho.

O ECA em seu artigo terceiro dispõe:

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Dos direitos assegurados pelo ECA, despertam especial interesse os que tratam da proteção ao trabalho. O capítulo V (artigos 60 a 69) é especialmente dedicado ao direito à profissionalização e à proteção no trabalho, regulando as conquistas consubstanciadas na Constituição Federal a favor da infância e da juventude. Destacando-se assim, o artigo 67 que prevê:

Art. 67º. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I – noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte;

II – perigoso, insalubre ou penoso;

III – realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV – realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

O Estatuto da Criança e do Adolescente valoriza os direitos fundamentais, no entanto, estabelece direitos básicos e exige a formação dos conselhos de direito e conselhos tutelares. Os conselhos de direito devem ser constituídos no nível municipal, estadual e federal, por entidades governamentais e não-governamentais, tendo por objetivo fortalecer e promover o controle social das políticas públicas em torno das crianças e dos adolescentes.

De acordo com as Diretrizes para Formulação de uma Política Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, 2001:

Os conselhos de direito da criança e do adolescente, com sua participação paritária de representantes do governo e da sociedade, os conselhos tutelares, os órgãos de fiscalização e as demais organizações públicas que conformam outros poderes – como o Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público – têm a responsabilidade de tornar socialmente eficaz a legislação que protege o trabalho infantil e garante os direitos de todas as crianças e adolescentes do país, chegando ao ponto de tipificar criminalmente a utilização de mão-de-obra infantil, dentro do Código Penal brasileiro.

Portanto, explorar crianças e adolescentes ou burlar os seus direitos é crime. Vimos, que a prática do trabalho infantil é um fenômeno antigo fixado em uma série de valores culturais ainda rígidos, mas os movimentos sociais ao longo da história não permitiram que a luta pelos direitos da infância e da juventude fossem deixados de lado. Porém, somente com a continuidade de um movimento em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, por meio de uma ação nacional integrada, capaz de mobilizar a sociedade no combate ao trabalho precoce, será eficiente contra qualquer tipo de negligência.

### **3.2. O que ocorre na realidade?**

O primeiro passo para o reconhecimento dos direitos das crianças foi dado em 1959, quando a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou uma declaração que abordava os seguintes pontos:

1. Direito à igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade;
2. Direito à proteção especial para o seu desenvolvimento físico, mental e social;
3. Direito a um nome e uma nacionalidade;
4. Direito à alimentação, moradia e à assistência médica adequadas para a criança e a mãe;
5. Direito à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente;
6. Direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade;
7. Direito à educação gratuita e ao lazer;
8. Direito a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofe;
9. Direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho;
10. Direito de crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade, e justiça entre os povos.

Quantos de nós conhecemos os direitos das crianças? E quantos de nós podemos garanti-los de fato? Em um país que não se respeita nem os direitos dos adultos como assegurar os direitos das crianças? São perguntas que geram desconforto à sociedade e que acarretam situações como as de vermos crianças trabalhando diariamente, sem garantias trabalhistas e descumprindo a lei, enquanto esta afirma que é proibido o trabalho de menores de 14 anos.

O trabalho precoce influencia diretamente em dois âmbitos: o educacional e a proteção ao trabalho, ambos direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente. Dentre os estudiosos e pesquisadores na área é consenso que a principal causa para ingresso das crianças ao mundo do trabalho é a pobreza. Portanto, políticas públicas que visem à diminuição da pobreza seriam uma alternativa de combate a essa exploração.

Investir coerentemente na educação seria de extrema importância e de imenso significado a uma população pobre marginalizada. A criança que trabalha geralmente não tem tempo de ir a escola ou se vai não consegue acompanhar os estudos devido ao cansaço físico gerado pelo esforço excessivo proporcionados pelo trabalho. Segundo Dimenstein, (2002, p.113):

Mais uma vez aparece o círculo vicioso: eles ganham pouco porque têm baixa instrução. E, como não têm tempo para estudar, por causa do trabalho, continuam ganhando pouco. Quase a metade (46,3%) dos trabalhadores mirins frequentou a escola menos de quatro anos.

Para o pleno desenvolvimento das atividades compatíveis com sua faixa etária as crianças necessitam viver a infância, ir à escola, brincar. Assim como o estudo, as brincadeiras ficam relegadas a segundo plano quando a criança tem a necessidade de trabalhar para ajudar no sustento da família.

As brincadeiras são universais e estão presentes na história da humanidade desde a antiguidade. O brincar é a forma que a criança encontra de explorar o mundo que a

cerca, através do faz de conta é possível viajar na imaginação e criar uma infinidade de fantasias. Quando brinca a criança vivencia realidades simbólicas aprendendo a respeitar regras e limites através do convívio com o outro. O direito de brincar também é explicitado no ECA, reafirmando no artigo 16 inciso 4 o direito a brincar, praticar esportes e divertir-se.

Como a criança a seguir pode usufruir desse direito se tem uma dura jornada no corte da cana?



“Volta e meia, o suor fica vermelho quando a folha da cana corta a pele infantil. Sorte da criança: a dor faz parte do ofício, ela se acostuma. Pior é quando a foice escapa e fere. Aí, dói muito, o corte é profundo e às vezes mutila. Se isso ocorre, a criança perde parte do corpo e perde também o emprego”.

(Revista Sem Fronteiras – João Ripper - Imagens da Terra, nº 238 – março de 2006. p.15)

A criança que trabalha vive à margem dos direitos assegurados por lei, não brinca, não estuda, não tem lazer, não tem uma vida digna que promova o seu bem estar e para agravar sua situação não é vista com “bons olhos” pela sociedade. Há aqueles que acreditam que o trabalho enobrece o homem, inclusive se esse “homem” ainda for criança. Antes trabalhar do que roubar, outros afirmam. Porém, essas são expressões de mentalidades que caracterizam o trabalho como disciplinador e que seria a solução para a situação de desordem moral e social a qual essa camada da população é acometida. Vale ressaltar que as famílias ricas não se incluem nessas perspectivas,

pois em uma sociedade hipócrita e desigual ainda há visíveis ranhuras da constante desigualdade social.

Sem poder viver como cidadã plena em seus direitos e deveres, a criança trabalhadora perpetua o círculo vicioso da pobreza e da baixa instrução, contando ainda que o trabalho precoce afeta significativamente aspectos de seu desenvolvimento:

- Físico: pois ficam expostas a lesões, doenças, fraturas, muitas vezes sem possibilidade de defesa do corpo frágil da criança;
- Emocional: podendo apresentar ao longo de sua vida dificuldades de relacionamento com o outro em razão de maus tratos, abusos e exploração;
- Social: as crianças realizam atividades que requerem maturidade de um adulto e isso gera uma pressão psicológica e também acaba por afastar as crianças do convívio social com outros da sua mesma faixa etária.

Não há o que pontuar de positivo no que se refere ao trabalho infantil, este só gera desigualdades, sofrimento, angústia, marginalização. Sabe-se que essa é uma prática enraizada no íntimo de nossa sociedade e que muitas crianças ainda sofrem e outras iniciarão esse processo, renovando as estatísticas. Contudo não nos desmotivemos, pois a luta para ganhar a guerra não é fácil e requer muitas táticas para se chegar à vitória.

## **ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO CEARÁ**

Vimos que o trabalho infantil passou a ser reconhecido como um grave problema ao qual a sociedade brasileira deve enfrentar e lutar para buscar a sua erradicação, identificando suas principais causas. A mudança nesse modo de ver a criança trabalhadora ocorreu lenta e processualmente, pois através da história a infância vem se tornando melhor compreendida.

No Brasil essa mudança começou a ganhar consistência a partir dos movimentos sociais em meados dos anos 90 e, aos poucos, foi se consolidando com o apoio dos estudos acadêmicos, de reportagens-denúncia, de pesquisas, de levantamentos estatísticos, de seminários e debates, dentre outras formas de conter o avanço do trabalho realizado por crianças e jovens.

Dentre os diversos grupos que atuam para combater o trabalho infantil, destacam-se instituições de âmbito nacional e internacional, as quais serão explicitadas no decorrer deste capítulo.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), com sede em Genebra na Suíça, é uma das organizações especializadas da Organização das Nações Unidas (ONU). Foi criada em 1919, ao fim da Primeira Guerra Mundial, com o objetivo de combater as manifestações sangrentas e garantir meios para alcançar a paz entre os povos das nações. A OIT é formada por membros representantes de governos, empregadores e trabalhadores.

A proteção à infância é uma preocupação recorrente da OIT, pois luta pela justiça social e pela paz universal, garantindo também que a criança não deve trabalhar, pois “... entende que o trabalho infantil, além de não constituir trabalho digno e ser contrário à luta pela redução da pobreza, sobretudo rouba das crianças sua saúde, seu direito à educação, ou seja, sua própria vida enquanto crianças...”. (COMBATENDO O TRABALHO INFANTIL: Guia para educadores, 2001, p. 08).

A OIT, preocupada com a situação da infância em âmbito mundial, lançou em 1992 o Programa Internacional para Eliminação do Trabalho infantil (IPEC). Trata-se de um programa que conta com o apoio financeiro de 22 países doadores que buscam apoiar iniciativas nacionais na formulação de políticas e ações diretas que visem acabar com a exploração direta das crianças e jovens.

O IPEC visa a erradicação progressiva do trabalho infantil mediante o fortalecimento das capacidades nacionais e do incentivo à mobilização mundial para o enfrentamento da questão. Promove o desenvolvimento e a aplicação de legislação protetora e apóia organizações parceiras na implementação de medidas destinadas a prevenir o trabalho infantil, a retirar crianças de trabalhos perigosos e a oferecer alternativas imediatas, como medida transitória para a erradicação do trabalho infantil. (COMBATENDO O TRABALHO INFANTIL: Guia para educadores, 2001, p. 08).

Contribuindo para o trabalho de erradicação do trabalho infantil, podemos citar um organismo composto por representantes de organizações não-governamentais e governamentais, de trabalhadores, empresários, membros da Igreja Católica e dos poderes Legislativo e também do Judiciário - O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Criado em 1994, contando com o apoio de organismos internacionais como a OIT e o UNICEF.

O objetivo do Fórum está em garantir que os direitos das crianças previstos na legislação sejam de fato cumpridos com vigor no país, propondo-se a atuar como articulador entre os diversos projetos e campanhas propostos pelas esferas federais,

estaduais e municipais. Buscando assegurar, também, o acesso à educação e acreditando que, melhorando as condições das famílias e não somente das crianças trabalhadoras, é possível contemplar com mais amplitude questões de saúde, educação e trabalho. No Brasil, o Fórum Nacional constitui um importante espaço de discussão a respeito da prevenção e erradicação do trabalho infantil, principalmente devido ao seu caráter democrático.

Antes de erradicar é necessário prevenir, e é essa a proposta de inúmeras instituições existentes no país e no mundo, que lutam pelos direitos das crianças. E é o caminho que deve ser seguido. Dentre as instituições que atuam a favor dos direitos das crianças e contra o trabalho infantil, destacaremos as seguintes: o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA – CE).

#### **4.1. UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância**

O UNICEF foi criado no dia 11 de dezembro de 1946, durante a primeira sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, visando fornecer assistência emergencial a milhões de crianças no período pós Segunda Guerra Mundial, na Europa, Oriente Médio e China.

No Brasil, o primeiro escritório do UNICEF foi em João Pessoa na Paraíba, em 1950. Garantir um gasto anual de US\$ 470 mil para ser destinado a iniciativas de proteção à saúde da criança e da gestante nos estados do Ceará, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte, foi o primeiro acordo que o UNICEF assinou como governo brasileiro.

O UNICEF se encontra presente em praticamente todo o território nacional e o seu trabalho tem impacto direto na qualidade de vida das crianças, dos adolescentes e de suas famílias. Ao longo de décadas o UNICEF, ao lado de diversos parceiros, tem

ajudado o país a melhorar as condições de vida de sua população mais carente, garantindo-lhes seus direitos e reforçando os seus deveres.

✓ No ano de 1979, o UNICEF celebrou o Ano Internacional da Criança, começando uma década que valorizava os direitos das crianças, na qual milhões de meninos e meninas aprenderam os princípios da Declaração dos Direitos da Criança, através da publicação dos mesmos em seus cadernos escolares;

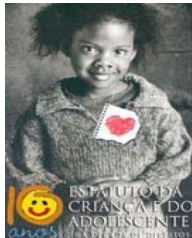
✓ Em 1985, o UNICEF apoiou o Movimento de Meninos e Meninas de Rua, uma importante organização não-governamental (ong) na área da proteção da infância daquele período em todo o mundo, ajudando a chamar a atenção de todos para a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes que viviam na rua;

✓ No auge do processo de redemocratização do país em 1986, o UNICEF lançou a campanha “Criança Constituinte”, apelando para que os brasileiros votassem em candidatos comprometidos com as causas da infância no Brasil;

✓ Em 1988 a campanha lançada pelo UNICEF foi: “Direitos da Criança: o Brasil antecipa-se”. Mesmo ano em que o Brasil incorpora em sua Constituição Federal, no artigo 227, o conteúdo da Convenção sobre os Direitos da Criança, que viria a ser aprovada pela ONU em 1989. A aprovação do artigo mudou o marco legal dos direitos das crianças no país, estabelecendo que era dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e do adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, crueldade, discriminação, exploração, crueldade e opressão, conforme artigo 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988.

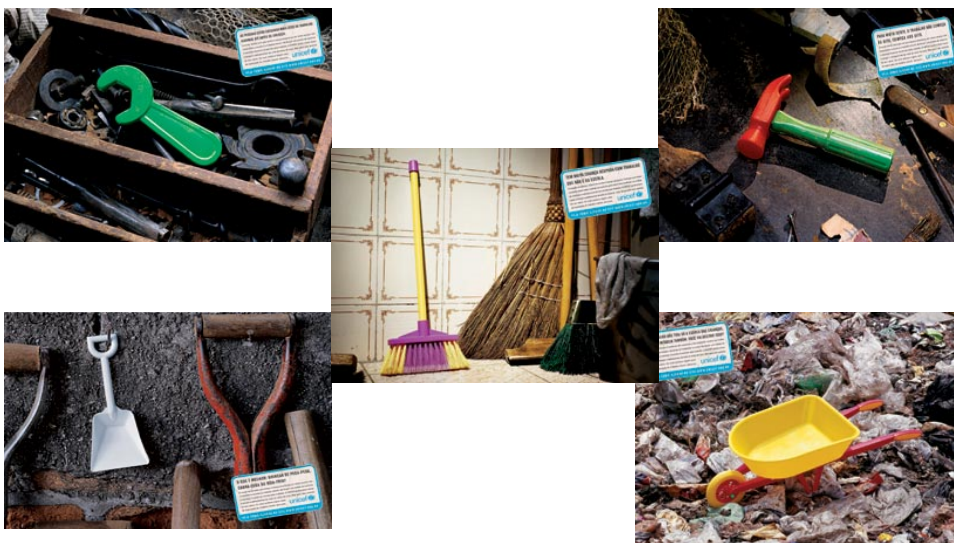
✓ Em 1990, o UNICEF participou facilitando o processo de debate, redação e aprovação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), que regulamentou de vez os direitos das crianças e dos adolescentes.

✓ Em 1999, foi lançada a campanha pelo UNICEF chamada “Criança no Lixo, Nunca mais”, lutando amplamente para a erradicação do trabalho infantil nos lixões e na coleta de lixo nas ruas. A campanha colocou o assunto em visibilidade e mostrou que cerca de 15 mil crianças viviam essa realidade na época, e o objetivo estava em retirar essas crianças das ruas e proporcionar educação ao invés do trabalho.



✓ No ano 2000, o UNICEF ajudou a convocar diversas organizações brasileiras para comemorar e fazer um balanço dos 10 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Metas de implementação de conselhos tutelares e de direitos foram discutidas em todo o país através da Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

✓ Mais recentemente o UNICEF faz campanha para combater o trabalho infantil – “TRABALHO INFANTIL É ILEGAL! DENUNCIE!” Segue abaixo as fotos da campanha<sup>1</sup>:



<sup>1</sup> As imagens foram retiradas do site [http://www.unicef.org/brazil/pt/activities\\_10794.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/activities_10794.htm)

#### **4.2. PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**

Implantado em 1996 o PETI faz parte do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do governo federal, tendo duas ações articuladas: o Serviço Socioeducativo, ofertado para as crianças e adolescentes afastadas do trabalho precoce e a Transferência de Renda para suas famílias. Tem como objetivo contribuir para erradicar toda e qualquer forma de trabalho infantil no país, atendendo famílias cujas crianças e adolescentes encontram-se com idade inferior a 16 anos e em situação de trabalho, resgatando a cidadania e promovendo inclusão social às famílias das crianças em risco.

O trabalho realizado pelo PETI conta com diversos parceiros, sendo eles: o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), o Ministério do Trabalho e Emprego (TEM), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério da Educação (MEC), Ministério da Saúde (MS), Ministério do Esporte (ME), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Ministério da Cultura, Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil, Organização Internacional do Trabalho (OIT), entre outros que participam combatendo o trabalho precoce de crianças e adolescentes no Brasil.

As crianças acolhidas pelo PETI têm uma chamada “jornada escolar ampliada”, ou seja, em um horário diferente ao que frequenta a escola participa de ações sócio-educativas promovidas em um centro do PETI, onde monitores realizam atividades culturais, esportivas e de lazer. As crianças recebem ajuda de custo e as famílias têm que se comprometer com as seguintes questões:

- ✓ Retirar as crianças / adolescentes das atividades que envolvam o trabalho;
  
- ✓ As crianças deverão frequentar assiduamente às escolas, possuindo uma frequência mínima de 85% nas atividades de ensino regular e no Serviço Socioeducativo;

✓ Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, de vacinação, vigilância alimentar e nutricional de crianças menores de sete anos.

O benefício é ofertado às famílias seguindo os seguintes critérios<sup>2</sup>:

Benefício do PBF	Benefício do PETI
Famílias em situação de trabalho infantil com renda per capita mensal igual ou inferior a R\$ 120	Famílias em situação de trabalho infantil com renda per capita mensal superior a R\$ 120
<p>Famílias com renda per capita de até R\$ 60:</p> <p>R\$ 50</p> <p>+</p> <p>R\$ 18 por beneficiário (no máximo até 3)</p> <p>+</p> <p>R\$ 30 por jovem de 16 e 17 anos freqüentando a escola (no máximo até 2)</p>	<p>A bolsa de R\$ 40 é paga para as famílias residentes nas áreas urbanas de capitais, regiões metropolitanas e municípios com mais de 250 mil habitantes. Para as famílias de residentes em outros municípios ou em áreas rurais o valor da bolsa é de R\$ 25.</p> <p>A classificação do beneficiário nas áreas urbana ou rural é feita com base na identificação do domicílio da família no CadÚnico. (valor é repassado por criança/adolescente até 16 anos retirado da situação de trabalho)</p>
<p>Famílias com renda per capita acima de R\$ 60 e menor que R\$ 120:</p> <p>R\$ 18 por beneficiário (no máximo até 3)</p> <p>+</p> <p>R\$ 30 por jovem de 16 e 17 anos freqüentando a escola (no máximo até 2)</p>	

O PETI é disponibilizado a todos os municípios dos estados no qual há notificações de crianças em situação de trabalho precoce, cabendo à Secretaria

<sup>2</sup> Tabela extraída do site <http://www.mds.gov.br/programas/rede-suas/protECAo-social-especial/programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil-peti>.

Municipal de Assistência social realizar o cadastramento das famílias, das crianças e dos adolescentes no cadastro único (CadÚnico).

No Ceará o PETI foi implantado em junho do ano 2000 e aumentou em 50,1% a sua meta de atendimento a crianças e adolescentes, passando a ter cerca de 19.492 de beneficiários, atuando em 92 municípios em 2004. Segundo o programa, os municípios que apresentavam maior índice de trabalho infantil na época eram Caucaia, Maranguape, Pacajus e Pacatuba.

Em abril de 2007 no estado do Ceará foi lançado o Plano Estadual pela Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho Adolescente, que prevê até o ano de 2010 a criação de um banco de dados sobre a realidade do Ceará, bem como a ampliação da cobertura do PETI nos municípios que ainda não contam com o apoio do programa. O Plano Estadual se estrutura em dez eixos e dentre seus principais objetivos estão: analisar e reformar a norma jurídica referente ao trabalho das crianças e adolescentes no Ceará; assegurar ações de promoção, assistência e vigilância à saúde e prestar atendimento integral à família.

Apesar de diminuir o trabalho infantil o PETI tem suas limitações por não contar com políticas mais efetivas voltadas para superar a injusta distribuição de renda no país, situação essa que agrava as condições que impedem que crianças e jovens deixem o trabalho ilegal. As idades para ingresso e desligamento do programa são de 07 e 14 anos, respectivamente, o que acaba por provocar a volta de adolescentes de 15 anos ao trabalho, por se verem desamparados e sem o apoio que tiveram durante o período de permanência no PETI. Porém, é um considerável passo na diminuição do trabalho infantil e um importante aliado da infância.

#### **4.3. Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA**

Surgindo com o objetivo maior de defender os direitos das crianças e de adolescentes, especialmente quando estes são omitidos pelo poder público, o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Estado do Ceará (CEDECA-CE) foi fundado

em 1994 como fruto da articulação de entidades da sociedade civil, movimentos sociais e instituições voltadas à proteção da infância. É uma organização não-governamental sem fins lucrativos e que trabalha associando intervenção jurídica, mobilização social e comunicação para direitos com pretensão de construir uma sociedade que exercite plenamente os direitos humanos infanto-juvenis. Sua fundamentação é baseada nos direitos consagrados na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, na Constituição Federal Brasileira e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O CEDECA-CE atende aos movimentos sociais e comunitários, dirigentes do poder público, operadores do Direito, fóruns, articulações sociais, crianças e adolescentes, familiares de crianças em risco, buscando a efetivação dos direitos assegurados por lei à infância e à juventude.

Atualmente o CEDECA-CE promove os seguintes programas: Direito à proteção: enfrentamento à Violência Institucional; Direito ao Desenvolvimento: defesa do direito à educação e à saúde; Direito à Participação: controle Social do Estado e Fiscalização da Gestão Pública; Debate Político e Formação para Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

O CEDECA-CE atua como parceiro daqueles que buscam apoio na luta contra a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes e é um importante aliado contra o trabalho precoce. Busca denunciar a gravidade e extensão das violações, monitorando e acompanhando as ações do Poder Judiciário para cumprimento de direitos e implementação de políticas públicas, bem como intervenções legislativas que garantam a proteção da infância e da juventude.

Como é um organismo não-governamental o CEDECA-CE conta com o apoio financeiro de agências de cooperação nacional e internacional: Cordaid, Misereor, Save the Children Suécia, Groupe Développement e Comissão Européia, Unicef, Fundo da Solidariedade e Kerkinactie. E é filiado da Associação Brasileira de ONG's (ABONG),

da Associação Nacional de Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED), dos Fóruns Nacional e Estadual de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Comissão de Defesa do Direito à Educação e do Comitê Diretivo – Campanha Nacional de Educação.

Como podemos perceber, parceiros não faltam para assegurar os direitos de crianças e adolescentes, bem como não faltam entidades que lutam a favor da prevenção e da erradicação do trabalho infantil. A sociedade abre seus olhos e reconhece a importância da proteção à infância, bem como o poder público vem buscando a garantia de uma boa educação para crianças e adolescentes, pois entende que desse modo contribui para a diminuição dos problemas sociais.

Não há ainda como garantir a total erradicação do trabalhador infantil, porém os primeiros passos estão sendo dados e as sementes foram plantadas e num futuro breve lindos frutos serão colhidos. Pois, muitos já compreenderam que o trabalho que a criança deve exercer sem medo é tão somente estudar!

## CONCLUSÃO

Entender o trabalho infantil como sendo uma prática ilegal é o primeiro passo para assegurar que as crianças viverão efetivamente como crianças: estudando, brincando, criando, imaginando, enfim, se desenvolvendo. Conscientizar as famílias a respeito disso não é tão fácil, principalmente se considerarmos que necessitam do apoio financeiro de todos os filhos para garantir sua subsistência. Porém, muito já se tem avançando desde a época da escravidão no Brasil, as crianças têm direitos assegurados pela lei e, dessa forma, a lei obriga a sociedade a respeitar os menores de idade.

Contudo, ainda vemos muitas crianças e adolescentes perdendo sua infância através do trabalho precoce, apoiado pela família e pela ganância de empregadores que buscam jovens trabalhadores e uma mão-de-obra barata. Quem sai perdendo com tudo isso é somente a criança! Os prejuízos causados já são comprovados tanto por pesquisas como pela prática de quem acompanha sua conseqüência: danos físicos, subnutrição, insônia, cansaço, dificuldade de crescimento, problemas respiratórios, distensões musculares, dores de coluna, entre muitos outros específicos a cada trabalho realizado. Sem dúvida, de fato o que mais é comprometido é a aprendizagem, as crianças trabalhadoras não conseguem acompanhar o ritmo escolar e acabam por se evadir da escola, causando um círculo vicioso de miséria, pois sua formação profissional futura fica deficiente e sem formação adequada não irão garantir bons empregos e necessitarão dos filhos para garantir um pouco mais de renda e o final dessa história já se é sabido.

Para quebrar esse círculo, entram em ação organismos governamentais e não-governamentais que buscam garantir a todas as crianças e adolescentes seus direitos assegurados na Constituição Brasileira. Promovendo reformas estruturais necessárias e implantando programas específicos para as famílias em situação de pobreza, buscando erradicar de maneira eficaz e definitiva o trabalho infantil no país.

Tais organismos enfatizam ações de caráter político-institucional, mas muito pode ser feito no dia-a-dia, por meio da sociedade e de cidadãos comuns. Cada um com sua parcela de contribuição irá aumentar as chances de uma vida digna a milhares de crianças e adolescentes que estão trabalhando por não ter alternativa.

Os estados da região nordeste do Brasil carregam o estigma da pobreza, a distribuição de renda é bastante injusta e suas crianças pagam um alto preço por isso. Possuem uma jornada excessiva de trabalho, manuseiam agrotóxicos, não têm registro em sua carteira de trabalho (considerando que crianças menores de 14 anos não devem trabalhar sob nenhuma hipótese), trabalham a céu aberto, são transportadas em veículos inadequados e ainda são mal remuneradas.

O Estado do Ceará está entre os 10 estados brasileiros com maior incidência de trabalho infantil, sustenta a 4ª posição em um ranking de vergonha. As crianças cearenses que trabalham ilegalmente carregam e quebram pedras, cortam e queimam no plantio manual da cana-de-açúcar, cortam sisal, se dedicam ao trabalho doméstico em casa de família, plantam e colhem para outros. E, enquanto trabalham, ficam longe da escola e mais próximas da miséria.

Preocupados com a situação de suas crianças muitos organismos cearenses se engajam no combate a essa prática que relega à vivência da infância a segundo plano. O Fórum Estadual pela Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (FEETI-Ceará) vem desde 1999 aliando a essa luta entidades governamentais e entidades representativas da sociedade civil, entendendo que o êxito para a efetiva erradicação do trabalho precoce está diretamente relacionado à nossa capacidade de desenvolver ações conjuntas em benefício da infância e da juventude. Assim como o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Estado do Ceará (CEDECA-Ceará) trabalha associando intervenção jurídica, mobilização social e comunicação para direitos com pretensão de construir uma sociedade que exercite plenamente os direitos humanos infanto-juvenis.

Vivemos em um tempo em que os valores coletivos são minimizados e preteridos em favor do individualismo e do egoísmo de uma sociedade consumista, porém nossa prática deve ser pautada na valorização do ser humano. O tempo lúdico da infância não pode passar despercebido! As crianças precisam ser crianças e aproveitar suas vidas como tal sem se preocupar com responsabilidades características ao adulto.

Já nos diz a campanha realizada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF):



Portanto, não nos tornemos apáticos e complacentes com a prática do trabalho infantil, façamos a nossa parte e vamos denunciar quem se dispõe a corromper a infância. O vilão pode estar ao nosso lado, ser o nosso vizinho! Todos precisam entender que o trabalho da criança é o estudo. Colabore com a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, faça a diferença<sup>1</sup>!

---

<sup>1</sup> Ver informações de telefones e endereços das entidades de defesa da criança e do adolescente no Anexo D.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Telma Guimarães de Castro, 1965 – **Infância Roubada**: a exploração do trabalho infantil. São Paulo: FTD, 2000.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

AZEVEDO, Jô; HUZAK, Iolanda; PORTO, Cristina. **Serafina e a criança que trabalha**: Histórias de verdade. 4ª ed. São Paulo: Ática, 1998.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Senado, 1998.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel**: a infância, a adolescência e os Direitos Humanos no Brasil. 20ª ed. São Paulo: Ática, 2002.

**Diretrizes para Formulação de uma Política Nacional de Combate ao Trabalho Infantil**. 2ª ed. – Brasília: Conanda, 2001.

FAHEINA, Rita Célia. **Esforço para acabar com o trabalho infantil**. O Povo Online. Fortaleza, 24 de Outubro de 2006. Disponível em: [www.opovo.com.br](http://www.opovo.com.br). Acesso em: 12 de outubro de 2007.

FIRMINO, Eliane. **Ceará é o quarto no ranking**. Diário do Nordeste, Fortaleza, 21 de Abril de 2008. Caderno Cidade, p. 10.

\_\_\_\_. **Exploração de crianças liderada pela agricultura**. Diário do Nordeste, Fortaleza, 21 de Abril de 2008. Caderno Cidade, p. 11.

*Fórum Estadual pela Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente do Ceará – FEET/CEARÁ: Plano de Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente do Ceará*, Novembro, 2003.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Record, 1992.

*Fundo das Nações Unidas para a Infância*. **Levantamento do trabalho infantil**: Edição 2000. Governo do Estado do Ceará: UNICEF, 2000.

Gonçalves, Leda. **121 mil crianças trabalham**. Diário do Nordeste, Fortaleza, 29 de Março de 2008. Caderno Cidade, p. 13.

HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância**: da idade média à idade contemporânea no ocidente. Porto Alegre: Artmed, 2004.

Organização Internacional do Trabalho. **Combatendo o trabalho infantil**: Guia para educadores / IPEC – Brasília: OIT, 2001. : il.

**Porque eu não estou na escola?: a exploração da criança e do adolescente no trabalho** / FIA; [pesquisa e textos: Leila Maria Garcia Negrellos; projeto gráfico e ilustrações, Gian Calvi]. Petrópolis, RJ: Autores & Associados, 1997.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou a educação**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SALAZAR, Maria Cristina. **Trabalho Infantil**: O Trabalho Infantil nas Atividades Perigosas. 2ª ed. Brasília: OIT, 1993.

VADE MECUM ACADÊMICO DE DIREITO. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 3ª ed. São Paulo: Rideel, 2006.

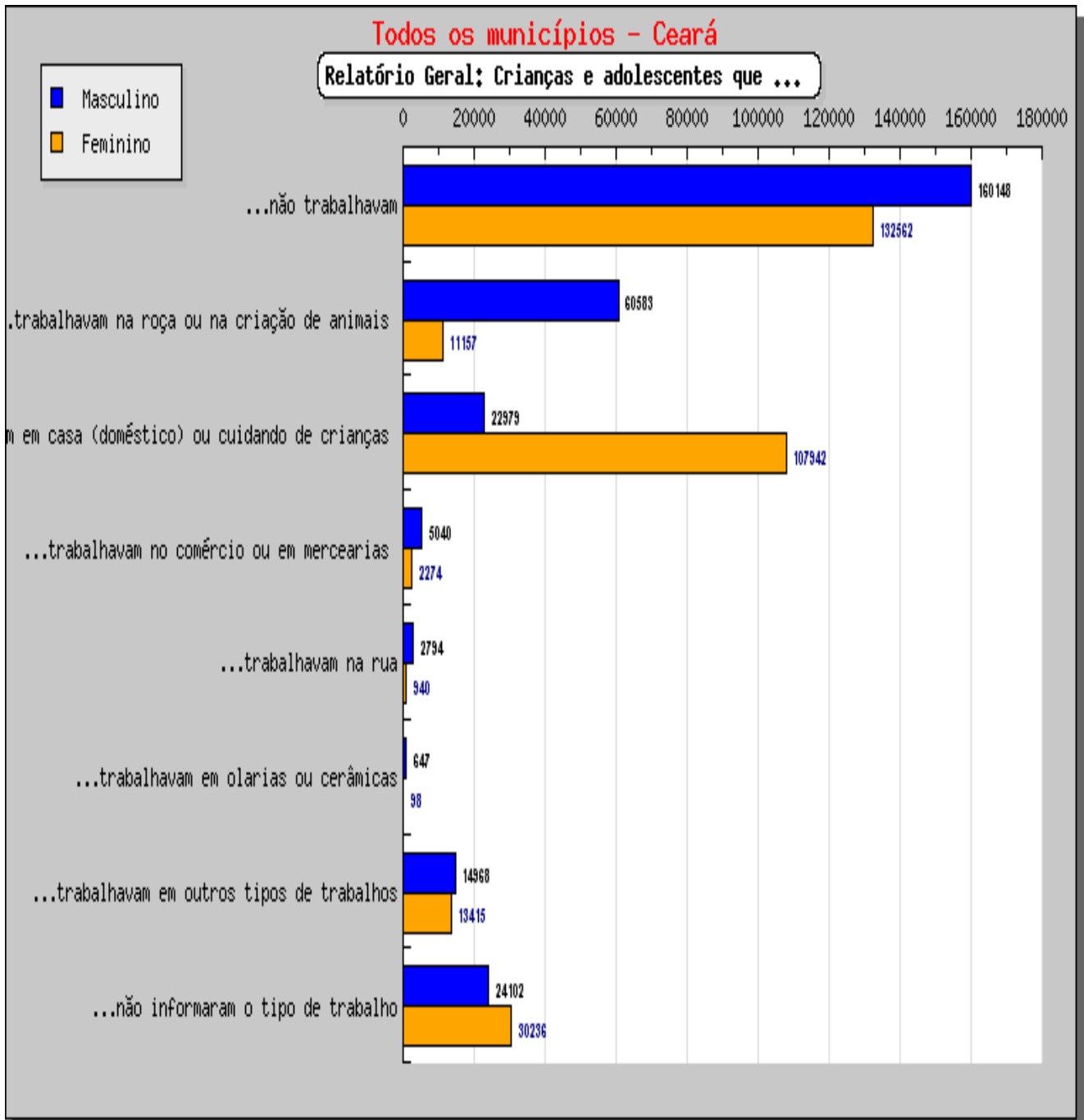
VIANA, Caroline. **Exploração é aceita pela sociedade**. Diário do Nordeste, Fortaleza, 13 de Abril de 2008. Cidade, p. 13.

WANBERGNA, Ludmila. **Adultos usam crianças para garantir renda**. Diário do Nordeste, Fortaleza, 12 de Junho de 2007. Cidade, p. 08.

**7**

**ANEXOS**

**ANEXO A – Relatório geral de crianças que trabalham no Ceará, realizado pelo UNICEF**



**ANEXO B – Crianças e adolescentes que trabalhavam em casa (doméstico) ou cuidando de crianças - UNICEF**  
**Todos os municípios (CEARÁ)**

Sexo	Local	Idade (anos)				Total
		4-5	6-10	11-14	15-18	
Feminino	Dentro de casa	2995	29158	42031	25995	100179
	Fora de casa ajudando no trabalho do pai/mãe	54	595	1245	1158	3052
	Fora de casa para si mesmo	4	37	650	1646	2337
	Fora de casa para os outros	3	34	492	800	1329
	Ajuda no trabalho de parentes/vizinhos	9	118	384	340	851
	Outros	7	41	78	68	194
	Não informaram	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>		<b>3072</b>	<b>29983</b>	<b>44880</b>	<b>30007</b>	<b>107942</b>
Masculino	Dentro de casa	1671	8307	7292	3253	20523
	Fora de casa ajudando no trabalho do pai/mãe	40	481	806	594	1921
	Fora de casa para si mesmo	2	18	55	93	168
	Fora de casa para os outros	3	11	41	63	118
	Ajuda no trabalho de parentes/vizinhos	5	28	79	46	158
	Outros	8	27	26	30	91
	Não informaram	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>		<b>1729</b>	<b>8872</b>	<b>8299</b>	<b>4079</b>	<b>22979</b>
Total	Dentro de casa	4666	37465	49323	29248	120702
	Fora de casa ajudando no trabalho do pai/mãe	94	1076	2051	1752	4973
	Fora de casa para si mesmo	6	55	705	1739	2505
	Fora de casa para os outros	6	45	533	863	1447
	Ajuda no trabalho de parentes/vizinhos	14	146	463	386	1009
	Outros	15	68	104	98	285
	Não informaram	0	0	0	0	0

**ANEXO C – Crianças e adolescentes que trabalhavam na roça ou na criação de animais - UNICEF**  
**Todos os municípios (CEARÁ)**

Sexo	Local	Idade (anos)				Total
		4-5	6-10	11-14	15-18	
Feminino	Dentro de casa	369	2472	2855	1627	<b>7323</b>
	Fora de casa ajudando no trabalho do pai/mãe	101	937	1351	871	<b>3260</b>
	Fora de casa para si mesmo	1	24	62	55	<b>142</b>
	Fora de casa para os outros	3	15	55	40	<b>113</b>
	Ajuda no trabalho de parentes/vizinhos	0	17	56	28	<b>101</b>
	Outros	19	63	84	52	<b>218</b>
	Não informaram	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>		<b>493</b>	<b>3528</b>	<b>4463</b>	<b>2673</b>	<b>11157</b>
Masculino	Dentro de casa	590	4448	5894	3699	<b>14631</b>
	Fora de casa ajudando no trabalho do pai/mãe	548	9806	18299	13920	<b>42573</b>
	Fora de casa para si mesmo	4	39	303	907	<b>1253</b>
	Fora de casa para os outros	2	61	341	560	<b>964</b>
	Ajuda no trabalho de parentes/vizinhos	5	123	311	223	<b>662</b>
	Outros	19	165	186	130	<b>500</b>
	Não informaram	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>		<b>1168</b>	<b>14642</b>	<b>25334</b>	<b>19439</b>	<b>60583</b>
Total	Dentro de casa	959	6920	8749	5326	<b>21954</b>
	Fora de casa ajudando no trabalho do pai/mãe	649	10743	19650	14791	<b>45833</b>
	Fora de casa para si mesmo	5	63	365	962	<b>1395</b>
	Fora de casa para os outros	5	76	396	600	<b>1077</b>
	Ajuda no trabalho de parentes/vizinhos	5	140	367	251	<b>763</b>
	Outros	38	228	270	182	<b>718</b>
	Não informaram	0	0	0	0	<b>0</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1661</b>	<b>18170</b>	<b>29797</b>	<b>22112</b>	<b>71740</b>

## **ANEXO D – Onde procurar ajuda:**

**CEDECA - CEARÁ | Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará**  
 Rua Deputado João Lopes, 83, Centro, Fortaleza - Ceará  
 Fone/Fax: (85) 3252.4202  
 E-mail: [cedeca@cedecaceara.org.br](mailto:cedeca@cedecaceara.org.br)

**CEDCA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
 Rua: Silva Paulet, 365 – Meireles  
 Fone: (85) 3101.1564

**Centro de Apoio Operacional as Promotorias da Infância e Juventude**  
 Fórum Cândido Couto – Rua Senador Pompeu, 1127 , sala 217  
 Fone: (85) 3488.7300

**PETI –Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**  
 Coordenador: Paulo Rogério dos Santos Guedes  
 Gerente: Maria José Benevides Castelo  
 Endereço: Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora CEP: 60.130-160  
 Fortaleza - Ceará - Brasil  
 Telefone: (85) 3101.21.00

**DISQUE DENÚNCIA:** em caso de trabalho infantil  
 0XX85 3255.2200

**Defesa da Educação:** 13<sup>a</sup> à 16<sup>a</sup> varas cíveis do Fórum Clóvis Beviláqua  
 Fone: (85) 3488.6130 / 3488.6140 / 3488.6150 / 3488.6160

**Juizado da Infância e da Adolescência**  
 Rua: Senador Pompeu, 1127, Centro  
 Fone: (85) 3488.7300

### **CONSELHOS TUTELARES DE FORTALEZA:**

**Conselho Tutelar I**  
 Rua: Antônio Bandeira, 89 – Jacarecanga – Fone: 08008508069/ (85) 3281. 2086

**Conselho Tutelar II**

Av: B. s/n. 1ª Etapa / Conjunto Ceará  
Fone: (85) 3452. 6933 / 3452. 3488

**Conselho Tutelar III**

Rua: Peru, 1957, Vila Betânia  
Rua: Silveira Filho, 935 – João XXIII  
Fone: (85) 3101. 1958 / 3488. 1280

**Conselho Tutelar IV**

Rua: Capitão Aviador Mario Prado, 171 – Messejana  
Fone: 0800 85 280 014 / (85) 3452. 1898

**Conselho Tutelar V**

Av. F, s/n, 1ª Etapa, Conjunto Ceará  
Fone: 0800 85 5400 / (85) 3452. 2483

**Conselho Tutelar VI**

Rua: Capitão Aviador Mario Prado, 171 – Messejana  
Fone: (85) 3452. 1898 / 3452. 1899